CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS: CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

I. CONTRATADA

Sociedade de Educação Tiradentes S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.013.263/0001-87, com sede à Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, cidade de Aracaju, Sergipe, entidade mantenedora da **Universidade Tiradentes**, sediada no mesmo endereço acima referido.

II. CONTRATANTE

Aluno: 1216106972 - Martone Santos Santana

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 033.200.755-35 CI: 32205406 SSP/SE

Endereço: Rua Dois, 79- Casa \ Lamarão Bairro: Industrial

Cidade: Aracaju Estado: SE CEP: 49066-180

III. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1. Polo de apoio presencial:
- 2. Curso: Especialização em Finanças Corporativas, Auditoria e Controladoria
- 3. Carga horária: 360 horas
- 4. Número de fases: 02 (duas)
- 5. Número mínimo de alunos: 22 (vinte e dois)
- 6. Valor integral do contrato: 3.253,00 (três mil e duzentos e cinquenta e três reais)
- 7. Número de parcelas: matrícula + 16 (dezesseis)
- 8. Valor de cada parcela: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)

Cláusula I - Do objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme descrito no quadro III, das informações gerais, oferecido a portadores de diploma de nível superior, devendo ser integralizado no número de horas previsto no item 3 do citado quadro.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato fica condicionada à formação de turma com o número mínimo de alunos matriculados, estabelecido no item 5 do quadro III, das informações gerais.

Paragrafo Segundo - As duas fases estipuladas no item 4, do quadro III das informações gerais, são para diferenciar a primeira fase das disciplinas da grade do curso e a segunda fase da atividade de orientação da monografia ou trabalho de conclusão de curso. Tendo o aluno obrigatoriamente uma renovação de matrícula no término da primeira fase e início da outra.

Cláusula II - Da expedição do Certificado

A CONTRATADA expedirá o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização na forma da legislação em vigor, ficando condicionado, no entanto, a integralização da carga horária do curso, a obtenção de nota igual ou superior a 7,00 (sete): em cada disciplina cursada; na prova presencial; na elaboração, defesa e aprovação de uma Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) individual. Além da apresentação do Diploma de Nível Superior, pelo aluno.

Parágrafo primeiro - O aluno que optar por ingressar no curso após seu início, só fará *jus* ao respectivo certificado de conclusão de curso quando integralizar a carga horária prevista na cláusula primeira, seja cursando as disciplinas ainda não cursadas e ofertadas novamente pela Diretoria de Educação Corporativa da Instituição de Ensino, seja através de equivalência de disciplinas ou aproveitamento de disciplinas, nos moldes regimentais da UNIT.

Parágrafo segundo - O coeficiente de aproveitamento será a média ponderada das notas de cada disciplina e sua

HJ.

respectiva carga horária, definidas conforme o projeto do curso.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE que comprovar o término de sua graduação, estando seu diploma apenas em fase de registro, deverá apresentar o seu diploma de nível superior até a renovação da matrícula para a fase 2, sob pena de somente poder requerer ao final do Curso apenas a expedição de Certificado de Extensão.

Parágrafo quarto - O CONTRATANTE que cumprir a carga horária do curso e obtiver aprovação nas disciplinas nos moldes do caput desta Cláusula, mas não tiver aprovação na Monografia ou no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), poderá requerer a expedição de um Certificado de Aperfeiçoamento do Curso.

Parágrafo quinto - O CONTRATANTE que não integralizar a carga horária prevista no item 3, do quadro III, das informações gerais, poderá requerer um Certificado de Participação por disciplina isolada cursada desde que cumpra com os coeficientes estipulados no referido quadro de informações, concernentes a frequência e nota mínima.

Cláusula III - Do prazo para expedição do certificado

A CONTRATADA expedirá o respectivo Certificado de Conclusão de Curso em até 60 (sessenta) dias da data da solicitação do aluno realizada no Magister.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do aluno, informar à Universidade Tiradentes sobre qualquer alteração de endereço ou dados pessoais, além de erros e/ou alterações existentes em sua documentação pessoal, entregues à UNIT em decorrência da realização da matrícula e, que serão necessários à expedição do Certificado, quando da conclusão do Curso.

Cláusula IV - Da realização do curso

Os conteúdos das aulas estarão disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), podendo as aulas também, ser transmitidas aos polos de apoio presencial, a partir dos estúdios localizados no Campus Aracaju - Farolândia da UNIT, conforme calendário estabelecido pela Diretoria de Educação Corporativa da Instituição de Ensino, podendo ocorrer alteração dos respectivos horários e datas, bem como do corpo docente, por ocasião de fato superveniente, sem prejuízo para os objetivos do curso.

Parágrafo primeiro - A integralização da carga horária do curso objeto deste contrato deverá ser efetivada no número de fases previsto no item 4, do quadro III, das informações gerais. O início de cada fase será informado através do respectivo calendário acadêmico emitido pela Diretoria de Educação Corporativa da Instituição de Ensino, observada a situação descrita na cláusula oitava.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE deverá efetivar a renovação da matrícula, referente à fase seguinte do curso de acordo com o calendário emitido pela Diretoria de Educação Corporativa da Instituição de Ensino.

Parágrafo terceiro - A matrícula para a fase seguinte prevista neste contrato e/ou a contratação em razão de prorrogação de prazo ficará condicionada à comprovação da adimplência das parcelas deste contrato, conforme Lei 9.870/99.

Parágrafo quarto - Os trabalhos de orientação necessários à elaboração da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) estarão inseridos na última fase do curso.

Parágrafo quinto - Caso a conclusão do curso pelo aluno, observando as disposições da Cláusula II deste termo, não venha a ocorrer no período contratado, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, requerer prorrogação de prazo para o seu término com a obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, observando as normas regimentais da UNIT.

Parágrafo sexto - O deferimento de prorrogação de curso implicará na contratação de novo período onde o aluno arcará com prestações de valor equivalente às parcelas do contrato anterior. O término desse novo contrato, com a consequente liberação da obrigação pecuniária do aluno, ocorrerá a partir do depósito do trabalho Monográfico/ Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), aprovado pelo orientador.

Cláusula V - Do preço pelos serviços prestados

Pelos serviços ora contratados e descritos no quadro III, das informações gerais o (a) CONTRATANTE pagará o valor integral previsto no item 5, divididos nas quantidades e valores das parcelas estabelecidas nos itens 6 e 7 do citado quadro, vencíveis a cada dia 10 do mês, sendo a primeira paga no ato da matrícula e as demais na Tesouraria da UNIT ou no banco indicado no carnê e/ou boleto de cobrança bancária. O não recebimento dos documentos para pagamento até a data do vencimento não exonera o CONTRATANTE da obrigação principal e acessórios, devendo providenciar o pagamento junto à Tesouraria da UNIT até o vencimento.

Parágrafo primeiro - As datas correspondentes às parcelas devidas pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida

HJ.

nesta cláusula, não estão vinculadas às datas de aulas previstas no calendário do curso, conforme previsto na cláusula IV, sendo independentes uma da outra.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE poderá usufruir de descontos estabelecidos na política interna da instituição, vigente à época da contratação.

Parágrafo terceiro - O desconto concedido ao aluno egresso da Universidade Tiradentes, previsto no parágrafo segundo da presente cláusula, não será cumulativo com outros descontos praticados pela UNIT. Havendo dúvidas sobre a incidência de desconto, prevalecerá aquele que represente maior benefício ao aluno.

Cláusula VI - Da multa moratória

Em caso de pagamento após o vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora, e mais a atualização monetária mediante aplicação da variação *pro-rata* de índice oficial, desde a data do vencimento até sua efetiva liquidação.

Parágrafo primeiro - No caso do parágrafo segundo da cláusula V, o pagamento realizado após o vencimento, ensejará a perda do benefício referente ao mês de atraso.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará utilização de meios legais de cobrança do débito, tais como: encaminhamento do nome do CONTRATANTE para o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e/ou SERASA, cobranças por intermédio de escritórios especializados, bem como ações judiciais cabíveis.

Parágrafo terceiro - O pedido de baixa do nome do CONTRATANTE dos órgãos de proteção ao crédito só poderá ocorrer após a comprovação do pagamento do débito ao Setor de Contas a Receber, no Campus Aracaju Farolândia.

Cláusula VII - Do direito de arrependimento:

Após a realização da matrícula o CONTRATANTE poderá ainda exercer o direito de arrepender-se, contudo deverá, expressamente, proceder a denúncia do contrato por intermédio de pedido protocolado junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da UNIT ou no próprio polo de apoio presencial ao qual encontra-se vinculado.

Parágrafo primeiro - O exercício do direito de arrependimento e consequente denúncia do presente contrato por parte do CONTRATANTE deverá observar os seguintes procedimentos:

O CONTRATANTE terá direito à devolução de 70% do valor da matrícula - primeira parcela deste pacto, caso o requerimento da denúncia seja efetivada até o último dia útil - expediente do DAA da UNIT - antes do início das aulas, caso contrário o valor integral operará como arras na forma prevista no Código Civil, em seu artigo 420, combinado com o artigo 416.

O deferimento de pedido de cancelamento de matrícula protocolado a partir do primeiro dia útil de cada mês ficará condicionado ao pagamento da prestação contratual prevista na cláusula V e, descrito no quadro das informações gerais, referente ao mês do respectivo pedido de cancelamento, além da comprovada adimplência das prestações dos meses anteriores.

Em qualquer caso o deferimento do pedido de denúncia contratual ficará condicionado à adimplência do aluno no que pertine à parte financeira, e quanto à obrigação de devolver material e/ou equipamentos do CCS, da locadora, biblioteca, e outros de propriedade da CONTRATADA e/ou da UNIT porventura cedidos ao aluno.

Cláusula VIII - Dos serviços não abrangidos pelo contrato

O valor fixado na cláusula V diz respeito tão-somente ao custo das aulas e orientações, não estando incluídos os valores referentes ao material didático, cópias, apostilas, ou qualquer outro custo relativo ao curso não assumido expressamente pela CONTRATADA.

Cláusula IX - Da responsabilidade do contratante pelo uso dos materiais disponíveis

A utilização do acervo da biblioteca da Universidade Tiradentes só poderá ser feita após prévio cadastro nos moldes da administração da biblioteca, ressaltando, desde já, que o atraso na devolução de livros tomados por empréstimos incidirá em penalização equivalente a R\$ 1,00 (um real) por dia, dobrando-se tal valor quando o livro for de "referência", CD\'b4s ou DVD\rquote s, limitando-se a 100% do valor do bem. Em qualquer caso ficarão suspensos os empréstimos ao aluno enquanto não houver a devolução do item e o pagamento da multa.

Cláusula X - Das disposições finais

O CONTRATANTE que causar danos ao estabelecimento de ensino ou a terceiros, no âmbito da área universitária, será notificado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas repará-los sem prejuízo das sanções previstas no Regimento Geral da UNIT, e demais leis criminais e civis.

HJ -

Parágrafo primeiro - O aluno deverá informar-se sobre os horários de funcionamento dos departamentos Administrativo, Acadêmico, Financeiro, da Diretoria de Educação Corporativa, da coordenação de Pósgraduação/EAD e dos polos de apoio presencial, além dos demais Setores da Universidade, em especial, da Tesouraria, Contas a receber, Contas a pagar e Contabilidade, responsabilizando-se pela realização de todos os atos vinculados àqueles departamentos e/ou setores.

Parágrafo segundo - O uso do estacionamento do Campus Aracaju - Farolândia, se for o caso, não compreende o objetivo do presente contrato.

Cláusula XI - Do foro

\par}

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju para dirimir qualquer conflito proveniente deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, e para o mesmo fim, bem como duas testemunhas, a tudo presente, abaixo qualificadas.

Aracaju(SE), 01 de Outubro de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA
Sociedade de Educação Tiradentes S.A

Testemunhas: